

## **CIRCULAR SUSEP Nº 393, de 16 de outubro de 2009 – ANEXO**

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES PARA A OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO – SEGURO DPVAT.

### **DOS ELEMENTOS MÍNIMOS DO BILHETE DE SEGURO DPVAT**

Art. 1º Devem constar, obrigatoriamente, dos bilhetes do Seguro DPVAT emitidos pelos Consórcios os seguintes elementos mínimos:

I - cabeçalho, com o seguinte texto: "SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO – SEGURO DPVAT.";

II - definição e objetivo do seguro, com os seguintes textos:

a) "O Seguro tem por finalidade prover cobertura aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

b) "O Seguro DPVAT é obrigatório para todos os proprietários de veículos, de acordo com a Lei Nº 6.194, de 19.12.1974."; e

c) "Na eventualidade de sinistro, dirija-se a uma seguradora consorciada.";

III - telefones atualizados para esclarecimentos, com os seguintes textos:

a) "Central de Atendimento dos Consórcios DPVAT: 0800-0221204"; e

b) "SUSEP – Atendimento ao Público: 0800-0218484";

IV - *site* atualizado para esclarecimentos, com o seguinte texto:

a) "*Site* para esclarecimentos sobre o Seguro DPVAT: <http://www.dpvatseguro.com.br/> ";

V - número do bilhete;

VI - CNPJ/CPF do proprietário do veículo;

VII - informações da emissão:

a) ano do exercício e período de vigência; e

**Fl. 3 da CIRCULAR SUSEP Nº 393, de 16 de outubro de 2009.**

b) data da emissão;

VIII - limites máximos de indenização, por pessoa vitimada:

<b>Morte</b>	<b>Invalidez Permanente</b>	<b>DAMS</b>
R\$ 13.500,00	até R\$ 13.500,00	até R\$ 2.700,00

IX - documentação necessária para o pedido de indenização, com os seguintes textos:

a) "Morte: registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente, certidão de óbito e prova da qualidade de beneficiário.";

b) "Invalidez Permanente: laudo do Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima, com verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais, de acordo com os percentuais da tabela, constante do anexo à Lei 6.194/74, e registro da ocorrência expedido pela autoridade competente.";

c) "Despesas de Assistência Médica e Suplementares - DAMS: prova das despesas médicas efetuadas, prova de que as despesas decorrem do atendimento à vítima de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre, e registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente, do qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome do hospital, ambulatório, ou médico assistente que tiver prestado o primeiro atendimento à vítima."; e

d) "As seguradoras poderão solicitar documentos complementares, nos termos do art. 20 do anexo à Resolução CNSP Nº 154, de 08 de dezembro de 2006.";

X - prazo para liquidação do sinistro, com o seguinte texto:

"Prazo para a liquidação do sinistro: trinta dias contados da apresentação da documentação necessária.";

XI - características do veículo:

a) número da placa;

b) marca/modelo;

c) número do chassi;

d) ano de fabricação;

e) registro no RENAVAM; e

**Fl. 4 da CIRCULAR SUSEP Nº 393, de 16 de outubro de 2009.**

f) categoria tarifária;

XII - informações do valor a ser pago pelo segurado:

a) prêmio tarifário:

a.1) repasse obrigatório ao Fundo Nacional de Saúde;

a.2) repasse obrigatório ao Departamento Nacional de Trânsito; e

a.3) custo efetivo do seguro;

b) custo da emissão e cobrança do bilhete;

c) valor do IOF; e

d) valor total a ser pago pelo segurado.

Art. 2º Devem constar, obrigatoriamente, dos bilhetes do Seguro DPVAT emitidos pelas sociedades seguradoras para os veículos excluídos dos Consórcios os seguintes elementos mínimos:

I - cabeçalho, com o seguinte texto: "SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO – SEGURO DPVAT.";

II - definição e objetivo do seguro, com os seguintes textos:

a) "O Seguro tem por finalidade prover cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.";

b) "O Seguro de DPVAT é obrigatório para todos os proprietários de veículos, de acordo com a Lei Nº 6.194, de 19.12.1974."; e

c) "Na eventualidade de sinistro, dirija-se a sociedade seguradora contratada.";

III - telefones atualizados para esclarecimentos:

a) telefone da sociedade seguradora responsável pela emissão do bilhete;

e

b) "SUSEP – Atendimento ao Público: 0800-0218484";

IV - número do bilhete;

**Fl. 5 da CIRCULAR SUSEP Nº 393, de 16 de outubro de 2009.**

V - CNPJ/CPF do proprietário do veículo;

VI - informações da emissão:

- a) período de vigência;
- b) data de emissão;
- c) assinatura do segurado;
- d) identificação da sociedade seguradora; e
- e) chancela ou assinatura do representante da sociedade seguradora;

VII - limites máximos de indenização, por pessoa vitimada:

<b>Morte</b>	<b>Invalidez Permanente</b>	<b>DAMS</b>
R\$ 13.500,00	até R\$ 13.500,00	até R\$ 2.700,00

VIII - documentação necessária para o pedido de indenização, com os seguintes textos:

a) "Morte: registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente, certidão de óbito e prova da qualidade de beneficiário.";

b) "Invalidez Permanente: laudo do Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima, com verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo à Lei 6.194/74, e registro da ocorrência expedido pela autoridade competente.";

c) "Despesas de Assistência Médica e Suplementares – DAMS: prova das despesas médicas efetuadas, prova de que as despesas decorrem do atendimento à vítima do acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre, e registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente da qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome do hospital, ambulatório, ou médico assistente que tiver prestado o primeiro atendimento à vítima."; e

d) "As seguradoras poderão solicitar documentos complementares, nos termos do art. 20 do anexo à Resolução CNSP Nº 154, de 08 de dezembro de 2006.";

IX - prazo para liquidação do sinistro, com o seguinte texto:

"Prazo para a liquidação do sinistro: trinta dias contados da apresentação da documentação necessária.";

X - características do veículo:

**Fl. 6 da CIRCULAR SUSEP Nº 393, de 16 de outubro de 2009.**

- a) número da placa;
- b) marca/modelo;
- c) número do chassi;
- d) ano de fabricação;
- e) registro no RENAVAM; e
- f) categoria tarifária;

**XI - informações do valor a ser pago pelo segurado:**

- a) prêmio tarifário:
  - a.1) repasse obrigatório ao Fundo Nacional de Saúde;
  - a.2) repasse obrigatório ao Departamento Nacional de Trânsito; e
  - a.3) custo efetivo do seguro;
- b) custo da emissão e cobrança do bilhete;
- c) valor do IOF; e
- d) valor total a ser pago pelo segurado.

**XII - dados de identificação do corretor:**

- a) nome; e
- b) número do registro na SUSEP.

Art. 3º Os Consórcios e as sociedades seguradoras, para os veículos excluídos destes, estabelecerão modelos próprios de bilhetes do Seguro DPVAT, contendo os elementos mínimos estabelecidos nesta Circular.